



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO
FUNCIONAMENTO DA 3ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio de seu Presidente Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições nele contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Envidar os esforços necessários para o apoio técnico ao funcionamento da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, com competência exclusiva para as improbidades administrativas e ações populares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com a aquisição do imóvel para reversão ao Poder Judiciário Estadual correrão por conta do Poder Executivo, até o limite do valor correspondente ao imóvel descrito na Lei Estadual



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nº 8.6.81/2007. O restante do valor para aquisição do imóvel ficará a cargo do orçamento do Poder Judiciário do Espírito Santo, assim como os recursos financeiros necessários para a estruturação da nova sede do Fórum de Vitória e para a remoção das Varas e Juizados Especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário da Justiça, às expensas do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 06 de Fevereiro de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____